



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
PROJETO DE LEI Nº 105/2026

**RETIFICA A REDAÇÃO DO INCISO II DO
ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.839/2026 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

O inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 2.839, de 12 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º "**II** – Decreto nº 2.497/2025, que declarou de interesse público área urbana com superfície de 21.164,77 m², integrante da matrícula nº 22.941 do Registro de Imóveis da Comarca de Teutônia, de propriedade de Eliane Höfler, destinada à implantação de unidades habitacionais populares."

Art. 2º A presente Lei tem por finalidade retificar a identificação da proprietária constante da Lei Municipal nº 2.839/2026, permanecendo inalteradas todas as demais disposições da referida Lei.

Art. 3º Esta Lei produz efeitos retroativos à data de publicação da Lei Municipal nº 2.839, de 12 de março de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de julho de 2026.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 20 de julho de 2026

Mensagem Justificativa Ao Projeto de Lei Nº 105/2026

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade retificar a redação do inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 2.839/2026, fazendo constar como proprietária da área a Sra. **Eliane Höfler**, em substituição à expressão "**Espólio de Eliane Höfler**".

A alteração decorre da necessidade de adequação da identificação da proprietária para possibilitar a correta emissão da guia do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e a regular formalização da transferência do imóvel, considerando que Eliane Höfler é a única herdeira do bem.

Esclarece-se que a presente proposição possui caráter meramente retificativo, não implicando qualquer alteração no objeto da desapropriação, nos valores envolvidos ou nas demais disposições da Lei nº 2.839/2026.

Atenciosamente

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal